





## OF/PMV/SEMGOV/N°236/2020

Viana (ES), 31 de Julho de 2020.

A Vossa Excelência,

**FABIO LUIZ DIAS** 

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.108/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.108, de 31 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação imóvel localizado na comunidade de Araçatiba, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana





LEI Nº 3.108, DE 31 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 3.108, DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ARAÇATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação o imóvel localizado na Rua Francisco Palassi, S/N, Araçatiba, Viana/ES, com inscrição imobiliária nº 02.01.002.0650.000, com área aproximada de 14.800 m².

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* tem frente para a Rua Francisco Palassi, em um segmento de 180,00m (cento e oitenta metros) de testada principal, lado direito em um segmento de aproximadamente 120,60m (cento e vinte metros e sessenta centímetros), lado esquerdo sendo um segmento de aproximadamente 78,20m (setenta e oito metros e vinte centímetros), fundos com um segmento de aproximadamente 190,10m (cento e noventa metros e dez centímetros), em um perímetro total com aproximadamente 556,09m (quinhentos e cinquenta e seis metros e nove centímetros).

**Art. 2º** A aquisição do imóvel de que trata esta lei tem como finalidade a construção de ambiente de interação social e para a realização de eventos para fomentar o turismo e o comércio local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de julho de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915 Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708 E-mail: gabinete@viana.es.gov.br